



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico@jambuí.sp.gov.br

DECRETO nº 2.040 de 10 de agosto de 2020.

Prorroga os termos do Decreto nº 2020, de 08 de junho de 2020 e subsequentes que regulamenta o funcionamento do comércio, das áreas públicas no âmbito do Município de Jambuí, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde OMS - de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública.

*O **PREFEITO DE JAMBEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

***Considerando** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;*

Considerando** ainda, que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo **DECRETOU QUARENTENA EM TODAS AS CIDADES DO ESTADO, SITUAÇÃO ESSA JÁ PRORROGADA,

***Considerando** ainda, por fim, que por força do Decreto nº. 2.000, de 16 de abril de 2020, o Município de Jambuí decretou estado de calamidade pública.*

***Considerando** que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Prefeito senão agir preventiva e tempestivamente na busca de prevenção e medidas acauteladoras;*

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico@jambeiro.sp.gov.br

Art. 1º Fica mantida a situação de calamidade pública, prorrogando os efeitos e as medidas restritivas previstas no Decreto nº 2020, de 08 de junho de 2020, até o dia 31 de agosto de 2020, com exceção do previsto no artigo 2º, deste Decreto.

Art. 2º - Acrescenta os artigos 4-A, 5-A e 6-A, ao Decreto nº 2020, de 08 de junho de 2020, com a seguinte redação:

Artigo 4-A - Visando a abertura gradual dos espaços públicos, fica autorizado o funcionamento da academia municipal, de segunda à sexta feita, no horário compreendido entre das 07h às 12h e das 14h às 19h, com **40%** (quarenta por cento) da capacidade.

§1º - Deverá haver um espaçamento mínimo de dois metros entre os aparelhos, devendo ainda os usuários fazer uso de máscara facial, bem como de luvas, devendo ser disponibilizado álcool em gel para sanitização das mãos e álcool 70%gl, para sanitização dos aparelhos, após o uso.

§2º - O uso da academia municipal deverá ser feito mediante agendamento prévio junto ao setor de esportes.

Artigo 5-A - Visando a abertura gradual dos espaços públicos, fica autorizado o funcionamento da piscina municipal, de segunda à quinta feita, no horário compreendido entre das 08h às 11h e das 14h às 19h, com 40% (quarenta por cento) da capacidade, ficando eventuais aulas a se definir pela Chefia de Esportes.

Art. 6-A - Os bares e restaurantes poderão funcionar com 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, mediante a utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes, disponibilização de frasco com álcool em gel 70% na entrada e saída do estabelecimento, higienização frequente ou proteção para facilitar a higienização das superfícies de toques - como máquinas de cartão e telefones -, limpeza e desinfecção frequente dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico@jambeiro.sp.gov.br

sistemas de ar-condicionado, garantia de circulação de ar – com pelo menos uma porta ou janela abertas.

§1º - *Preferencialmente, os estabelecimentos devem dispor de proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de clientes nos caixas e guichês, podendo, eventualmente, ser feito o distanciamento através de outro meio, obedecendo 2,0m (dois metros) de distância.*

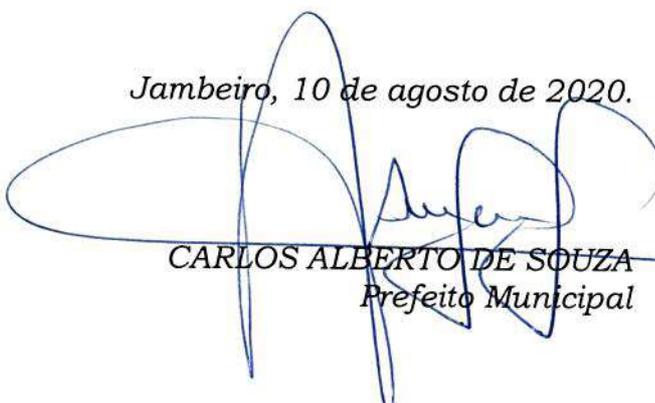
§2º - *Os estabelecimentos comerciais mencionados não poderão realizar eventos que causem aglomeração de pessoas, estando proibidos shows, espetáculos e atividades de musicais ou afins;*

§3º - *Para bares e restaurantes deverá ser observada a distância de 2 metros entre as mesas, que devem ter no máximo 4 lugares, podendo ser servido tão somente pratos feitos ou a la carte, ficando proibidas as opções de self service, rodízio, mesa bistrô e consumo no balcão.*

§4º - *Os bares e restaurantes poderão funcionar das 08 às 19 horas, devendo permanecer fechado aos sábados, domingos e feriados.*

Art. 3º - *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Jambeiro, 10 de agosto de 2020.


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal